

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº 028/2021

Dispõe sobre os valores da compensação dos atos gratuitos praticados no mês de setembro de 2021.

Art. 1º. A compensação dos atos gratuitos praticados pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais e pelos Registradores de Imóveis, no mês de **setembro de 2021**, tem seu valor fixado em:

I – R\$ 73,98 (setenta e três reais e noventa e oito centavos) para cada ato de nascimento e, de óbito;

II – R\$ 90,04 (noventa reais e quatro centavos) para habilitação dos casamentos;

III – R\$ 21,83 (vinte e um reais e oitenta e três centavos) para os assentos dos casamentos e para o registro de edital de proclamação feito em serventia diversa daquela em que habilitado o casamento;

IV – R\$ 25,52 (vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos) para as averbações, praticadas pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais;

V – R\$ 31,91 (trinta e um reais e noventa e um centavos) para os registros no livro “E”, praticados pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais;

VI – R\$ 13,55 (treze reais e cinquenta e cinco centavos) para as certidões ou segundas vias expedidas pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais;

VII – R\$ 27,06 (vinte e sete reais e seis centavos) para as certidões de inteiro teor expedidas pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais;

VIII – R\$ 28,02 (vinte e oito reais e dois centavos) para as certidões de inteiro teor com uma ou mais averbações ou anotações, expedidas pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais;

IX – R\$ 16,19 (dezesesseis reais e dezenove centavos) para as certidões ou segundas vias expedidas pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais, com uma ou mais averbações ou anotações;

X – R\$ 1,00 (um real) para cada ato de arquivamento praticado pelos Registradores e Notários;

XI – R\$ 35,92 (trinta e cinco reais e noventa e dois centavos) para os procedimentos administrativos praticados pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais na forma do item 15 da tabela 7 da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004;

XII – R\$ 13,55 (treze reais e cinquenta e cinco centavos) para, as certidões, emitidas pelos Registradores de Imóveis, enviadas ao ITER, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;

XIII – R\$ 43,11 (quarenta e três reais e onze centavos) para os registros, com conteúdo financeiro, feitos pelos Registradores de Imóveis em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;

XIV – R\$ 9,38 (nove reais e trinta e oito centavos) para as aberturas de matrículas, feitas pelos Registradores de Imóveis, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;

XV – R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) para as averbações, de imóvel, feitas pelos Registradores de Imóveis, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;

XVI – R\$ 13,55 (treze reais e cinquenta e cinco centavos) para a transmissão de dados eletrônicos, quando atendam aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – e aos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico, para emissão de certidão por ofício de registro das pessoas naturais diverso daquele em que foi feito o assento, na forma do item 14 da tabela 7 da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 2º. Esta Resolução Deliberativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões da Comissão Gestora, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2021.

Comissão Gestora do RECOMPE-MG